

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I Nº 86/2024/DCF/DIFLOR

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001 Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada n.º 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual n.º 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar n.º 007 de 26 de Agosto de 1994 concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo **SEI 18201.004453/2024.90** e Parecer Técnico DCF Nº302 /2024, registrada na FEMARH sob o código **G-01-03**, ao Empreendedor:

NOME: ANTONIO MARCOS FELIPPI
CPF/CNPJ: 007.911.659-06
ENDEREÇO: AVENIDA LÍDIA BENTO, 632, BAIRRO CAÇARI
MUNICÍPIO: BOA VISTA/RR

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA

ÁREA
AUTORIZADA: 459,3938 HECTARES

EMPREENDIMENTO: FAZENDA MORADA NOVA (REM.)
ENDEREÇO: GLEBA TACUTU, MUNICÍPIO DE BONFIM/RR

VALIDADE: 26/11/2026

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada às condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.



WAGNER SEVERO NOGUEIRA
Presidente da FEMARH

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2024



DANIEL LUIZ OLIVEIRA
Diretor da DIFLOR/FEMARH

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Publicar a Licença em jornal de grande circulação;
2. Apresentar a publicação junto ao processo de licenciamento;
3. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
4. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras do PCA;
5. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
6. Qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH;
7. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH;
8. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
9. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014.
10. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA:

Latitude 02°57'07,26" N e Longitude: 60°10'00,55" O

DOCUMENTOS ANEXOS

Os constantes no **Processo SEI 18201.04453/2024.90**, Parecer Técnico DCF N° 302/2024 e Laudo Técnico de Vistoria DCF N°.202/2024.

VALOR DA TAXA DA LICENÇA: R\$ 7.146,45

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Walczak

ART: RR20230127456 (Elaboração e Execução)